

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Santa Maria da Feira

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.indaquafeira.pt/fotos/editor2/fr_tarifario_2020_aa.pdf
Data de receção/ última consulta	21-10-2020
Observações:	

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA FIXA (/30 dias) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Diâmetro (mm)	Euros/30 dias
Utilizadores Domésticos e Não Domésticos*		Diâmetro até 15 mm (≤ 15 mm)	6,3375
		Diâmetro entre 15 e 20 mm (> 15 e ≤ 20 mm)	8,6491
		Diâmetro entre 20 e 25 mm (> 20 e ≤ 25 mm)	16,3252
		Diâmetro entre 25 e 32 mm (> 25 e ≤ 32 mm)	22,7514
		Diâmetro entre 32 e 40 mm (> 32 e ≤ 40 mm)	27,2529
		Diâmetro entre 40 e 50 mm (> 40 e ≤ 50 mm)	41,8859
		Diâmetro entre 50 e 65 mm (> 50 e ≤ 65 mm)	54,4837
		Diâmetro entre 65 e 80 mm (> 65 e ≤ 80 mm)	90,8172
		Diâmetro entre 80 e 100 mm (> 80 e ≤ 100 mm)	136,2203
		Diâmetro entre 100 e 125 mm (> 100 e ≤ 125 mm)	176,3584
		Diâmetro entre 125 e 150 mm (> 125 e ≤ 150 mm)	264,5211
		Diâmetro entre 150 e 200 mm (> 150 e ≤ 200 mm)	352,6947
Diâmetro acima de 200 mm (> 200 mm)	793,5632		
TARIFA VARIÁVEL (/m ³) (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Escalões (m ³ /30 dias)	Euros/m ³
Utilizadores Domésticos em geral, exceto Famílias Numerosas		1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,6178
		2º Escalão - 6 a 10 m ³	1,6354
		3º Escalão - 11 a 25 m ³	2,3091
		4º Escalão - superior a 25 m ³	2,9162
Utilizadores Domésticos - Famílias Numerosas**		1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,6178
		2º Escalão - 6 a 10 m ³	0,6178
		3º Escalão - 11 a 25 m ³	2,3091
		4º Escalão - superior a 25 m ³	2,9162
Utilizadores Não Domésticos*		Escalão Único	2,2294
TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)			Euros
Aferição do Contador			26,4566
Restabelecimento de Abastecimento de Água			52,9020
Habitacões Unifamiliares			26,4566
Edifícios de Habitação e/ou Comércio Coletivos (por fração)			17,6302
Vistoria***	Edifícios de Utilização Pública ou Edifícios Industriais	área coberta ≤ 100 m ²	26,4566
		100m ² < área coberta ≤ 200 m ²	39,6738
	Edifícios de Utilização Pública ou Edifícios Industriais	200m ² < área coberta ≤ 500 m ²	52,9020
		500m ² < área coberta ≤ 1.000 m ²	79,3475
		1.000m ² < área coberta ≤ 2.000 m ²	105,7929
		2.000m ² < área coberta ≤ 5.000 m ²	132,2495
		5.000m ² < área coberta ≤ 10.000 m ²	158,7059
		10.000m ² < área coberta ≤ 20.000 m ²	185,1625
	área coberta > 20.000 m ²	211,6081	
ENCARGOS			Euros
Encargo Adicional por Incumprimento do Prazo de Pagamento****			3,9876
Encargo com Envio do Aviso de Corte*****			1,7300
TARIFAS DE CONSTRUÇÃO (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)			Euros/metro
Ramal de Ligação com Extensão Superior a 20 m		Valor por metro adicional	65,2940
Ramal de Ligação da Responsabilidade de Terceiros		Valor por metro	65,2940
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)			Euros
Caução para Religação após Incumprimento*****			4 x Cmm*****

* Utilizadores Não Domésticos: comércio, indústria, ligações provisórias, fornecimento avulso, autarquia, estado ou organismos de utilidade pública.

** As condições de acesso e de concessão deste tarifário especial para famílias numerosas são as previstas no Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira em vigor.

*** Valor a ser cobrado apenas nas vistorias a pedido do cliente.

**** Valor previsto no Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e de Saneamento do Concelho de Santa Maria da Feira. Valor não sujeito a IVA.

***** Valor em vigor em 2019 correspondendo ao custo com o envio do aviso registado. Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

***** Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

***** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota 1: Nos termos do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, será repercutida nos utilizadores finais, juntamente com as tarifas devidas, a Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Santa Maria da Feira

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.indaquafeira.pt/fotos/editor2/regulamentodosservicos_dr.pdf
Data de receção/ última consulta	21-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos Medidores de Caudal de águas residuais e aos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição.

Artigo 52.º

Acesso aos Instrumentos de Medição e Controlo

1 — Os Utilizadores, pelo menos duas vezes por ano, deverão permitir e facilitar o acesso aos Instrumentos de Medição e Controlo aos funcionários da Entidade Gestora devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta, durante o período normal de expediente.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes consecutivas impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — Em caso de suspensão do serviço, nos termos previstos no número anterior, o Utilizador será sempre notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão.

CAPÍTULO V

Tarifas, taxa e cobranças

Artigo 53.º

Tarifas e Taxa

1 — Compete à Entidade Gestora fixar, nos termos legais, nos termos do Contrato de Concessão e em conformidade com o disposto no artigo seguinte, as tarifas a pagar pelos Utilizadores correspondentes ao abastecimento de água e à recolha de águas residuais.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Entidade Gestora tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as seguintes tarifas e constantes do Anexo II:

a) Tarifa de Construção de Ramal superior a 20 m — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar para prover aos custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, superiores a 20 metros, por cada metro adicional do ramal superior à referida distância;

b) Tarifas Fixas, os valores aplicados em função de cada intervalo temporal durante o qual os Serviços se encontram disponibilizados aos Utilizadores, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos Sistemas;

c) Tarifas por Serviços Auxiliares, Conjunto de tarifas que a Entidade Gestora pode cobrar antecipadamente, circunscrita a serviços prestados pontualmente pela Entidade Gestora, que engloba a Tarifa de Vistoria, a Tarifa de Aferição do Contador e a Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento.

d) Tarifa de Aferição do Contador, Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de prestação por esta e a pedido daqueles do serviço de aferição do contador ou medidor de caudal, nas condições do artigo 51.º;

e) Tarifa de Restabelecimento do Serviço de Abastecimento — Tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores nos casos de interrupção ou suspensão do Serviço por fato imputável a estes, de montante equivalente aos custos suportados com a suspensão e o restabelecimento da ligação;

f) Tarifa de Vistoria — tarifa que a Entidade Gestora pode cobrar aos Utilizadores pela vistoria, a pedido destes, às redes prediais;

g) Tarifas Variáveis — o valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização dos Serviços pelos Utilizadores, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação dos Serviços que não são remunerados através da Tarifa Fixa;

h) Preço pelo Serviço de Limpeza de Fossas Sépticas para os Utilizadores com ou sem possibilidade de ligação à rede pública de saneamento.

3 — Os Utilizadores cujo agregado familiar seja composto por 5 (cinco) ou mais elementos poderão beneficiar do tarifário especial para famílias numerosas que consiste na redução da Tarifa Variável de abastecimento de água nos termos e condições previstos no Tarifário constantes do Anexo II.

4 — Os Utilizadores que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos números anteriores devem fazer prova dos requisitos

exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da última declaração e nota de liquidação do IRS ou outro meio considerado idóneo pela Entidade Gestora e pela Entidade Titular.

5 — Todos os documentos necessários para fazer a prova para a aplicação do tarifário especial devem ser entregues, nos Serviços competentes da Entidade Titular, que após devida análise e decisão de concessão do referido benefício comunicará à Entidade Gestora.

6 — A aplicação dos tarifários especiais será efetuada anualmente mediante a renovação da prova referida no número anterior.

7 — A falta de renovação da prova implica a cessação imediata da aplicação do tarifário para famílias numerosas.

8 — A Entidade Gestora procederá a uma ampla divulgação do tarifário especial disponível.

9 — A Entidade Gestora deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

10 — Por conta, risco e a expensas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, e caso esta opte por não cobrar diretamente a Taxa de Rede, a Entidade Gestora poderá cobrar, ainda, aos Utilizadores e aos municípios tal Taxa, destinada a prover aos investimentos realizados com as infraestruturas de água e de saneamento a realizar em “alta” e em “baixa” de saneamento nas bacias da Lage e do Cáster, bem assim como para prover ao pagamento das tarifas a pagar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e à AMTSM, estabelecidas no Contrato de Recolha-ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e no Contrato de Recolha-AMTSM. À Taxa de Rede é aplicável o Regulamento da Taxa de Rede, aprovado pela Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em 12 de novembro de 2007 e publicado no *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2008.

11 — Verificando-se a produção de águas residuais urbanas a partir de origens de águas próprias pode a Entidade Gestora proceder à cobrança das mesmas, atendendo para efeitos de fixação do valor relativo à tarifa volumétrica ao consumo médio dos Utilizadores com características similares (designadamente em função da tipologia do imóvel, da sua dimensão, do tipo de Utilizador e do tipo de atividade), no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 54.º

Custos ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora, precedendo a apreciação da entidade reguladora e a aprovação pela Entidade Titular, tem direito a fixar, liquidar e cobrar tarifas aos Utilizadores respeitantes à prestação de cada um dos serviços indicados no artigo anterior.

2 — No caso de entrada em vigor de legislação prescrevendo novas obrigações específicas da atividade da indústria da água ou dos Serviços, cujos custos sejam debitados aos Utilizadores, estes serão objeto de faturação discriminada, por forma a serem claramente identificados por aqueles.

Artigo 55.º

Periodicidade das Leituras

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, aproximadamente uma vez de 2 (dois) em 2 (dois) meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização, por impedimento do Utilizador, este pode comunicar à Entidade Gestora o valor registado.

3 — A Entidade Gestora deve disponibilizar aos Utilizadores, de forma acessível, clara e perceptível, meios alternativos para a comunicação das leituras, como o seu sítio de Internet, os serviços postais ou o telefone.

Artigo 56.º

Avaliação de Consumos e Descargas

1 — Nos períodos em que não houve leitura ou comunicação pelo Utilizador à Entidade Gestora do valor registado, nos termos do artigo 55.º do presente Regulamento, o consumo de água é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Medidor de Caudal e dos dispositivos de controlo e medição dos parâmetros de poluição ou nos períodos em que não houve leitura aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 1 anterior.

Artigo 57.º

Correção dos Valores

1 — Quando forem detetadas anomalias nos volumes medidos, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor médio relativo:

- a) Ao período de 6 (seis) meses anterior à substituição do Contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 58.º

Faturação

1 — As faturas emitidas devem incluir a informação prevista na lei e discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes que dão origem às verbas debitadas e ainda o valor da taxa de recursos hídricos, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as faturas devem incluir, designadamente, a seguinte informação:

- a) Serviço de abastecimento de água:
 - i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - ii) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;
 - iii) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
 - iv) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
 - v) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
 - vi) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
 - vii) Informação em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em “alta”.

b) Serviço de saneamento:

- i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- ii) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
- iii) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- iv) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;
- v) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
- vi) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados;
- vii) Informação em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela entidade gestora do serviço em “alta”.

2 — A faturação dos Serviços objeto do presente Regulamento deve possuir a periodicidade definida na legislação aplicável.

Artigo 59.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — O pagamento das faturas a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado no prazo estabelecido na fatura, o qual não será inferior a 20 (vinte) dias.

2 — O pagamento das faturas será efetuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na fatura, designadamente nos postos de atendimento, nas caixas ATM, nos CTT, nos agentes e por transferência bancária.

3 — Findo o prazo fixado na fatura sem ter sido efetuado o pagamento e uma vez enviado o aviso de ter decorrido o prazo de pagamento pela Entidade Gestora, o Utilizador incorre no pagamento do encargo adicional de €3,87 (três euros e oitenta e sete cêntimos), valor atualizável anualmente mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor no Continente, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Es-

tatística. O pagamento do referido encargo adicional deverá ser cobrado pela Entidade Gestora aos Utilizadores, decorridos 30 (trinta) dias de calendário a contar da data do envio do aviso referido na primeira parte do presente preceito, sem que o Utilizador tenha efetuado o pagamento da fatura em dívida.

4 — A falta de pagamento das faturas nas respetivas datas de vencimento constitui os Utilizadores em mora, conferindo à Entidade Gestora o direito de cobrar juros de mora à taxa supletiva legal, exceto sobre o encargo adicional referido no número anterior, e de utilizar a caução prestada pelo Utilizador nos termos do disposto no artigo 16.º

5 — O atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias de calendário para além da data de vencimento das faturas confere à Entidade Gestora o direito de suspender a prestação dos Serviços, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança das quantias em dívida. Para tal, a Entidade Gestora advertirá, por escrito, o Utilizador com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar, indicando o motivo da suspensão e informando-o dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, e bem assim, para a retoma do mesmo, incorrendo o Utilizador na obrigação de pagamento dos custos associados ao envio do aviso de corte.

6 — O direito de exigir o pagamento do preço dos Serviços prestados prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

7 — Se, por erro da Entidade Gestora, for paga importância inferior à que corresponde o consumo ou descarga efetuada, o direito ao recebimento da diferença caduca 6 (seis) meses após o referido pagamento.

8 — Sem prejuízo da suspensão do Serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 60.º

Atualização do Tarifário

O Tarifário constante do Anexo II será revisto anualmente, entrando em vigor no início do mês de janeiro de cada ano, por aplicação das fórmulas de revisão constantes do Anexo III, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.

Artigo 61.º

Pagamentos a Prestações

Em casos excecionais devidamente justificados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas em prestações mensais.

CAPÍTULO VI

Projetos e obras particulares

Artigo 62.º

Aprovação Prévia para Execução ou Modificação

1 — Nos casos de construção, ampliação, remodelação ou modificação de edificações, é obrigatória a apresentação de projetos de Sistema de Distribuição e Drenagem Predial com todas as instalações e equipamentos que os integram, quer para edificações novas, quer para edificações existentes.

2 — Se as ampliações e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensável a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Nenhum Sistema de Distribuição e Drenagem Predial poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos deste Capítulo.

Artigo 63.º

Organização e Apresentação

1 — A organização e apresentação dos projetos dos Sistemas de Distribuição e Drenagem Predial obedecerão à regulamentação geral em vigor, devendo conter:

a) Peças Escritas:

A. Memória descritiva e justificativa onde conste a indicação dos dispositivos de utilização, seus tipos, calibres e condições técnicas, e bem assim, a natureza de todos os materiais, acessórios e tipos de junta;

B. Cálculos hidráulicos justificativos do dimensionamento dos sistemas;

C. Cálculo do grupo sobrepessor, quando necessário;